



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente
19.05.2014
Secretaria Executiva

LEI Nº 4314, DE 13 DE MAIO DE 2014

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;

V - promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII - assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

IX - colaborar com a municipalidade na elaboração de planos de desenvolvimento rural, com vista a receber os recursos do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

I – DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- a) - um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) - um representante da Secretaria Municipal de Meio, Agricultura e Serviços Públicos;
- c) - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- e) - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – DOS ÓRGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS

- a) – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juazeiro do Norte;
- b) – um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Juazeiro do Norte;
- c) – um representante de Associações de Trabalhadores Rurais de Juazeiro do Norte;
- d) – um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE;
- e) – um representante da Federação das Associações de Juazeiro do Norte;
- f) – um representante da Maçonaria com sede em Juazeiro do Norte;

Art. 3º - Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelo Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 4º - As organizações não governamentais indicarão, bienalmente, os membros titulares e suplentes, para compor o CMDRS.

Parágrafo único - As organizações não governamentais terão prazo de 10 (dez) dias, antes do término do mandato do Conselho, para indicarem seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídos por representantes do meio rural.

Art. 5º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros é dois anos, facultada a recondução.

Art. 7º - A função de conselheiro do CMDRS não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de caráter relevante e prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 8º - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - A duração do mandato de Presidente, Vice-Presidente e de Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

Art. 9º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 10 - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 11 - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

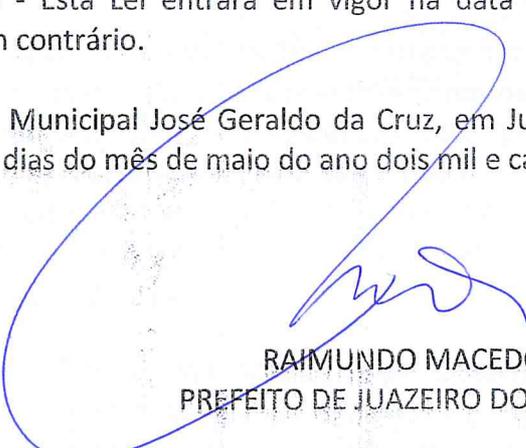
Art. 12 - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros o por mais de um período consecutivo.

Art. 13 - O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno.

Art. 14 - O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, proporcionará todos os meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho Municipal Rural de Desenvolvimento Sustentável de Juazeiro do Norte.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano dois mil e catorze (2014).//////////


RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE